

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

Promotoria de Justiça de Paripiranga

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

Prestação de serviços de coleta e entrega de documentos e encomendas urgentes

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Atender à Promotoria de Justiça de Paripiranga, situada à Largo 02 de julho, nº 364, Centro, Paripiranga-BA, CEP 48.430-000

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

Serviço Mensageiro Motorizado

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

Geonildo Santana Filho - ME

1 - Valor Total (R\$):

7.800,00

Proposta 2

2 - Item:

-

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

2 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 3

3 - Item:

-

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

3 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

Geonildo Santana Filho - ME

1 - Endereço:

Praça José Pinto Dias, s/n, Centro, Paripiranga-BA, CEP 48.430-000

1 - CPF/CNPJ:

299925170001-96

1 - Valor (R\$):

7.800,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

Antonio Manoel Fraga de Santana Neto

Matrícula:

353.323

Suplente

Nome completo (suplente):

Yvelyse Silva Moraes

Matrícula (suplente):

353.243

Responsável pela Unidade Executora:

Ariel José Guimarães Nascimento e Kerginaldo Reis de Melo

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Manoel Fraga de Santana Neto** em 10/05/2021, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122204** e o código CRC **5E8F3E61**.

CI nº 01/2021

Paripiranga, 09 de maio de 2021.

Ao Senhor
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente
Superintendência de Gestão Administrativa
5ª Avenida, nº 750, sala 113 – Centro Administrativo da Bahia
CEP: 40.050-340 Salvador – BA.

Assunto: **Solicitação para contratação por dispensa de licitação com apenas um orçamento**

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, dos serviços de **coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes** para as Promotorias de Justiça de Paripiranga, conforme documentação anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, na demanda institucional pela entrega e coleta célere de ofícios, notificações e documentações processuais, ante a inexistência de servidor em exercício de atribuições inerentes ao cumprimento de mandados. Destaca-se, ainda, neste sentido, que, na referida comarca os órgãos públicos são diversos e relativamente distantes das Promotorias de Justiça.

A urgência na contratação se verifica no fato de que há 02 (duas) Promotorias de Justiça na comarca de Paripiranga carecendo de tais serviços, e que mesmo neste momento de pandemia por COVID-19, na qual buscamos encaminhar os ofícios, notificações e demandas ministeriais através dos meios eletrônicos, o serviço de mensageiro motorizado continua sendo amplamente utilizado, sobretudo nas demandas gerais e de enfrentamento à pandemia em que não logramos êxito por meio eletrônico.



Na oportunidade, informamos que nesta **municipalidade não há nenhuma outra empresa interessada na prestação dos serviços demandados**, tampouco que preencha os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública.

Por fim, informamos que os servidores Antonio Manoel Fraga de Santana Neto, matrícula 353.323 e Yvelyse Silva Moraes, matrícula 353.243, serão respectivamente, Fiscal e Suplente, do contrato acima citado.

No ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ARIEL JOSE GUIMARAES
NASCIMENTO [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital por
ARIEL JOSE GUIMARAES
NASCIMENTO [REDACTED]
Dados: 2021.05.09 16:14:14 -03'00'

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO
Promotor de Justiça

KERGINALDO REIS DE
MELO [REDACTED]
Assinado de forma digital por KERGINALDO
REIS DE MELO [REDACTED]
Dados: 2021.05.10 10:20:01 -03'00'

KERGINALDO REIS DE MELO
Promotor de Justiça

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/201x - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXX**, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o nº xxx.0.xxxxxx/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça _____ de xxxxx, situada à xxxxxxxx;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamento e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo – ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês;

2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

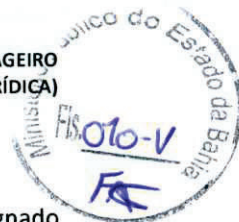
2.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baú, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos do município indicado na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não



forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do item **2.2.3.3.1**;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xx,xx (xxx reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxxx (xxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com



a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

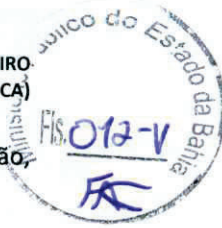
9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do



processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:



12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de ____ de 201x.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.



IV – DA CONCLUSÃO

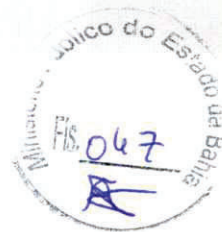
Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.767



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GEONILDO
SANTANA FILHO - ME, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº XXX/2021 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GEONILDO SANTANA FILHO -ME**, CNPJ nº. 29.992.517/0001-96, estabelecida à Praça José Pinto, s/n, Centro, Paripiranga, Bahia, representada por **Geonildo Santana Filho**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **xxx/2021-PJR/xxxx**, protocolado sob o SEI nº 19.09.01690.0006902/2021-83, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Paripiranga, situada à Largo 02 de julho, nº 364, Centro, Paripiranga - BA;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamento e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês;

2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada



viagem;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baú, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos do município indicado na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 2.2.3.3.1**;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;



2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gest ora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes,



manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da



Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 05 de maio de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2021 e a terminar em 31 de julho de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:



9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;



9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;



10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na



dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:



12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.



18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

**Ministério Público do Estado da
Bahia**
**Frederico Wellington Silveira
Soares**
Superintendente de Gestão
Administrativa

GEONILDO SANTANA FILHO - ME
Geonildo Santana Filho
Proprietário

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.992.517/0001-96

Razão Social: GEONILDO SANTANA FILHO

Endereço: PC JOSE PINTO DIAS SN / CENTRO / PARIPIRANGA / BA / 48430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504192237797933

Informação obtida em 10/05/2021 12:01:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



03/05/2021

004875231

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004875231**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 03/05/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

GEONILDO SANTANA FILHO, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 31927203 SSP/SE, CPF: 013.283.665-37, filho de Geonildo Santana e Maria Jerusa de Santana, natural de Paripiranga - BA, nascido aos 05/07/1985, residente na PRAÇA JOSÉ PINTO DIAS Nº 96, CASA, CENTRO, CEP: 48430-000, Paripiranga - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Esta certidão NÃO ABRANGE as Varas Execuções Penais e Medidas Alternativas.

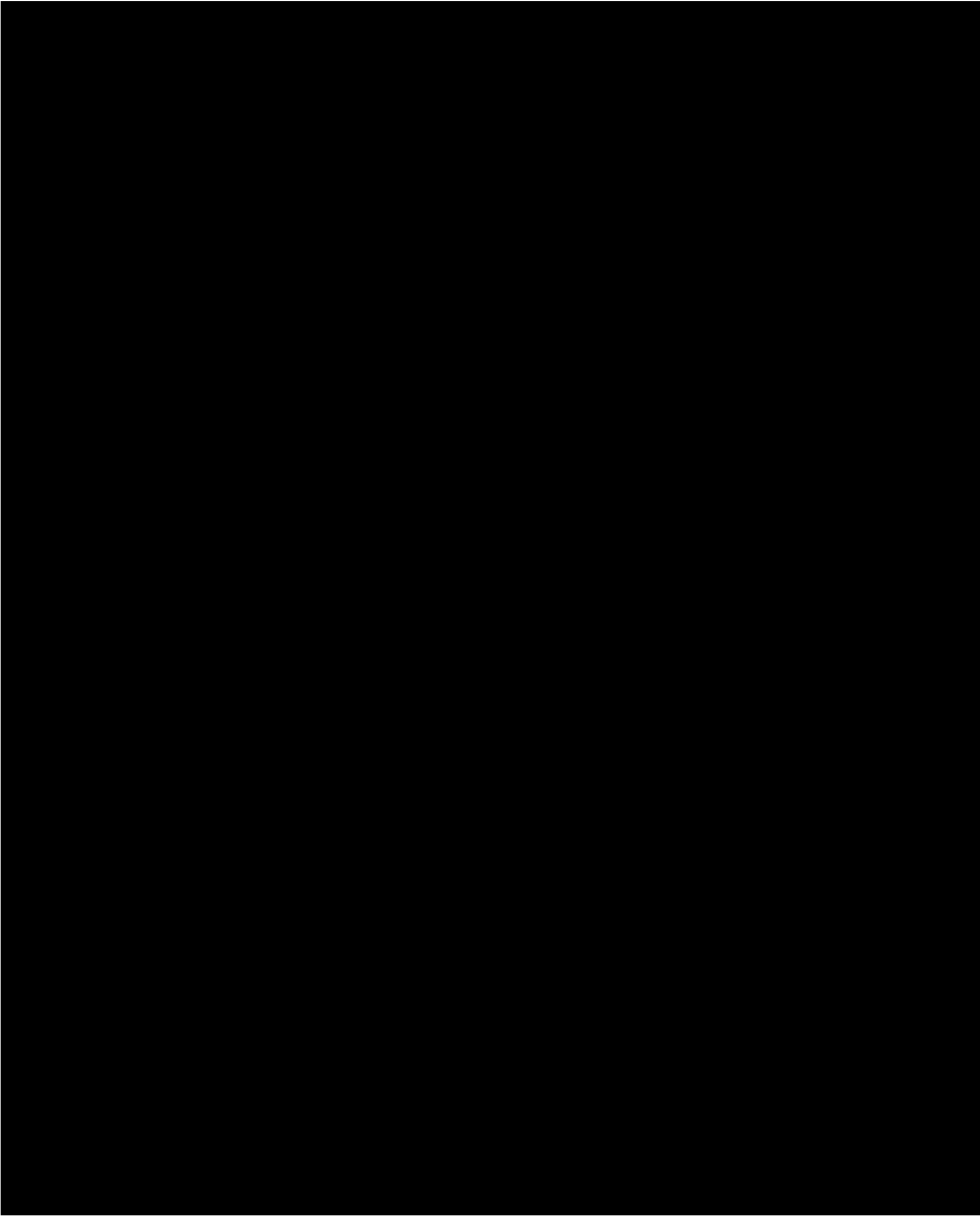
Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 3 de maio de 2021.

PEDIDO Nº: 004875231

Ocupações Secundárias		Atividades Secundárias (CNAE)
1	Mototaxista independente	49.23-0/01 - Serviço de táxi
2	Transportador(a) escolar independente	49.24-8/00 - Transporte escolar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

(<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>)

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>)

Número do Recibo	Número do Identificador
ME20237290	00001328366537

Data de Emissão:

15/04/2021

FAZER DOWNLOAD DO CERTIFICADO EM PDF

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela Promotoria de Justiça de Paripiranga, para prestação de serviços de mensageiro motorizado, com a finalidade de atender à necessidade de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes para as Promotorias da Comarca de Paripiranga pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com Comunicação Interna de lavra dos Membros do Ministério Público da localidade (0123798), apenas a empresa indicada, GEONILDO SANTANA FILHO - ME, preencheu os requisitos necessários. O preço proposto é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, conforme orçamento 0123870.

É válido salientar que, anteriormente, foi celebrado o Contrato nº 068/2020 com a supracitada empresa, cujo preço global praticado foi no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), referente à prestação dos serviços no período de 01/08/2020 a 31/07/2021.

Cumpramos esclarecer que, a despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação terá início em 01/08/2021 e término em 31/07/2022.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para preenchimento do formulário de informações orçamentárias, ajustando as respectivas informações na minuta já encartada pelo solicitante e demais providências necessárias, tendo em vista que, após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 10/05/2021, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0124279** e o código CRC **8E7289FA**.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Código da Unidade Orçamentária:

40.101

Código da Unidade Gestora:

0003

Saldo Orçamentário:

494.659,02

Natureza da Despesa:

33.90.39.00

Responsável pela Informação:

MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO

Responsável pela Unidade Gestora:

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

26/2021-DADM



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 11/05/2021, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0124555** e o código CRC **4F26D2CB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Segue informações orçamentárias, conforme consulta ao FIPLAN/PLAN60, para autorização da despesa conforme documento 0122204:

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público

Região/Fonte: 9900 - Estado / 0100 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo de dotação: 494.659,02



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 11/05/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0124558** e o código CRC **47EECE1A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação acerca da contratação, por dispensa de licitação, do serviço de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Paripiranga, pelo período de 12 (doze) meses, com valor global proposto de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Informamos que a referida Promotoria possui contrato similar, de mesmo valor global, conforme consta no Despacho 0124279, cuja vigência se encerrará em 31/07/2021.

Ademais, conforme consta no Formulário de Informações Orçamentária anexado ao processo (0124558), a referida despesa possui dotação orçamentária.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 11/05/2021, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0124595** e o código CRC **7A39E049**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que o pleito formulado pela Promotoria de Justiça de Paripiranga, prescinde de manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, haja vista que na reunião realizada em 03 de março de 2021 (cópia anexa), decidiu-se pela aprovação prévia dos contratos de monitoramento eletrônico e mensageiro motorizado, que não sofreram alteração de valor e que já existiam nas Unidades, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em favor da empresa **GEONILDO SANTANA FILHO - ME**, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para prestação dos serviços de mensageiro motorizado, com a finalidade de atender à demanda da Promotoria de Justiça de Paripiranga, pelo período de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências necessárias.

Anexa, minuta da Portaria nº 114/2021, relativa às indicações de fiscal e suplente do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 17/05/2021, às 14:53:21, conforme o art. 11º da Lei nº 11.913/2009.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemas.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=5 informando o código verificador **0125089** e o código CRC **52324A0D**.

ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos três dias do mês de março do corrente ano, às quatorze horas, se reuniram por meio de videoconferência, o **Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia**, a **Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima**, o **Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade**, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, **Dra. Elza Maria de Souza**, o **Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior** e o **Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares**, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

O Superintendente iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, bem como informou que o primeiro item da pauta se refere ao Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02185.0008042/2020-94, relativo à consulta do Coordenador do CEDUC sobre contratação de intérprete de Libras para o Projeto Escola Sustentável. Esclareceu o Superintendente que o processo em questão foi avaliado no dia 10 de fevereiro de 2021 e ficou sobrestado para inclusão de informações. Esclareceu ainda o Superintendente que Dr. Lourival solicitou a apreciação do presente item, conforme reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, se fazendo constar como primeiro item da pauta para avaliação na presente reunião. Dr. Lourival pontuou que enviou um e-mail ao Superintendente com as manifestações realizadas por Dra. Leticia Baird e solicitou ao Superintendente a sua leitura. O Superintendente compartilhou a sua tela para visualização de todos os membros e realizou a leitura da manifestação. Após as explanações efetuadas pela Dra. Cleonice, o Superintendente sugeriu a deliberação pela autorização do intérprete de libras que foi objeto da pauta, no valor de R\$ 336,00 para 7 vídeos e os demais itens, mediante a necessidade de utilização do material publicitário. Acrescentou o Superintendente que o material publicitário está suspenso e a cada necessidade de utilização informada, o pedido deverá ser analisado pelo Comitê. Dra. Cleonice deliberou pela aprovação do intérprete de Libras e solicitou que a Promotora especificasse melhor o material publicitário. Dr. Pedro fez a sua explanação, informando que nesse primeiro momento, a autorização é pelo

intérprete de Libras e o material publicitário, quando da necessidade de sua utilização, deverá ser avaliado pelo Comitê. Após as argumentações realizadas por Dra. Cleonice, Dr. Pedro e Dr. Lourival, o Superintendente ratificou que a votação será pela aprovação do intérprete de Libras, complementando que será necessária a realização de detalhamento do material publicitário, quando for utilizado e deverá ser avaliado pelo Comitê. Todos os membros concordaram com o encaminhamento proferido pelo Superintendente.

O Superintendente pontuou que os próximos itens contidos na pauta, se referem aos Processos SIGA 13835/2021, relativo ao requerimento de auxílio de Dr. Rogério Bara Marinho para 15a. Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, SIGA 13843/2021, relativo a solicitação de designação de Promotor Auxiliar para a 18a. Promotoria de Justiça de Feira de Santana de Dra. Samira Jorge e SIGA 13660/2021, relativo a solicitação de Promotores Auxiliares para a 4a. Promotoria de Justiça de Camaçari de Dra. Virginia Ribeiro Manzini Libertador. Solicitou o Superintendente apoio ao Dr. Ricardo para contribuir com a avaliação desses processos. Dr. Ricardo fez a sua explanação e sugeriu a avaliação em bloco dos três itens. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação dos três processos em bloco. Dra. Elza, Dr. Pedro, Dr. Lourival, Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Ficou deliberado também por todos a validação da presente ata em 24 horas.

Encerrada a avaliação dos processos da Sessão Outros, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Dispensa de Licitação.

Informou o Superintendente que os itens 5, 6 e 7 contidos na pauta, se referem ao mesmo objeto, Processos Eletrônicos SEI Nº. 19.09.01128.0002326/2021-31, relativo à contratação de serviços de Monitoramento Eletrônico para Promotoria de Justiça Regional de Serrinha, no valor de R\$ 5.592,00/ano, SEI Nº. 19.09.00925.0001631/2021-78, relativo a contratação de serviços de Monitoramento Eletrônico para Promotoria de Justiça Especializada em Sonegação Fiscal – CIRA – Barreiras, no valor de R\$ 3.936,00/ano e SEI Nº. 19.09.01832.0002438/2021-50, relativo à contratação de serviços de

Monitoramento Eletrônico para Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, no valor de R\$ 5.592,00/ano. Esclareceu o Superintendente que esses processos tratam de renovação dos serviços de monitoramento eletrônico e não sofreram alteração de valor. Propôs o Superintendente a avaliação em bloco desses itens, bem como aprovação prévia para outros processos de renovação de contrato para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico e mensageiro motorizado, que não sofreram alteração de valor e que já existem nas unidades para não haver a necessidade de avaliação pelo Comitê, baseado no registro efetuado na presente ata. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação prévia dos contratos de renovação dos serviços de monitoramento eletrônico e mensageiro motorizado com as circunstâncias pontuadas pelo Superintendente, bem como aprovação em bloco dos itens 5. 6 e 7. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo processo SIMP Nº. 003.0.363/2021, se refere a aquisição de Fitas Brother Industrial, referência TZES-961, oriundo da Diretoria Administrativa, objetivando atender demandas da Instituição, no valor de R\$ 8.680,00. Esclareceu o Superintendente que a presente aquisição se trata de aquisição de 40 rolos de etiquetas para utilização na impressora de marca Brother da Coordenação de Bens Permanentes e essas etiquetas são utilizadas para fixação nos bens patrimoniais (cadeiras, mesas, microcomputador, etc.) da Instituição. Acrescentou o Superintendente que foi realizada uma redução no quantitativo, em função da pandemia e a necessidade do presente pleito é de 40 rolos de etiquetas. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação da presente solicitação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Processo Eletrônico SEI 19.09.01978.0002566/2021-48, se refere a solicitação de serviços de instalação com recolagem, remoção e limpeza de papéis de parede nos Gabinetes da Procuradoria-Geral de Justiça, Procuradorias-Gerais de Justiça Adjuntas e Chefia de Gabinete, no valor total de R\$ 6.275,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra.

Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O item seguinte da pauta, Processo SIMP Nº 003.0.345/2021, relativo à Dispensa de Licitação, se refere as adequações no projeto do gerador de energia elétrica da Sede de Nazaré, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no valor estimado de R\$ 16.500,00. Esclareceu o Superintendente que o pleito em questão foi analisado na reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, ficando sobrestado para análise por todos os membros. Contextualizou o Superintendente que no ano de 2018 foi contratado um projeto para instalação de um gerador na Sede de Nazaré, objetivando especificar os detalhes técnicos necessários para compor o edital de licitação para aquisição e instalação do gerador. Contextualizou ainda o Superintendente que a Sede de Nazaré possui um gerador para os elevadores e iluminação de emergência, diferentemente da Sede CAB que possui gerador para atender a rede de computadores. Esclareceu ainda o Superintendente que na Sede de Nazaré funciona algumas unidades sensíveis, tais como o CSI, GAECO, dentre outras unidades. Explanou o Superintendente que a empresa contratada entregou o projeto em 2018 e após a realização do certame, a aquisição e a instalação do gerador na Sede Nazaré foram orçadas em torno de R\$ 200.000,00. Explanou ainda o Superintendente que, por circunstâncias relativas ao valor elevado, não foi efetuada a aquisição e instalação do gerador, de forma que foi efetuado um paliativo para ligar alguns equipamentos do CSI no gerador mais antigo que serve aos elevadores e iluminação de emergência da Sede de Nazaré. Acrescentou o Superintendente que o pleito em questão será para realização de um novo projeto de adequação, conforme pontuado pela Diretoria de Engenharia, com novas especificações para redução do valor estimado em R\$ 16.500,00 e que servirá de base para licitar a aquisição e instalação do gerador na faixa de R\$ 100.000,00 ou R\$ 200.000,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, informando que gostaria de ouvir as explicações dos demais membros, especificamente de Dr. Pedro. Dr. Pedro fez a sua explanação, bem como antecipou o seu voto, deliberando pela aprovação. Dra. Cleonice fez a sua explanação, acompanhando o voto de Dr. Pedro. Dra. Elza fez

a sua explanação, acompanhando o voto de Dr. Pedro e Dra. Cleonice. Todos os demais membros acompanharam o voto de Dr. Pedro.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos de Diárias.

Seguindo com a reunião o Superintendente pontuou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003076/2021-16, se refere a solicitação de autorização formulada por Dr. Pablo Antônio Cordeiro de Almeida, da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Jacobina para deslocamento do motorista Adalberto Novaes de Moura, lotado na Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Jacobina, no dia 02 de março de 2021, em função da necessidade de conduzi-lo de Jacobina para Juazeiro, objetivando a sua participação na reunião com o Projeto Ambiental Amigos da Onça, vinculado ao Instituto Pró-Carnívoros, oportunidade na qual serão entregues ao projeto alguns bens oriundos de transação penal e TACs, de valor considerável, impossibilitando a realização do ato telepresencial. Acrescentou o Superintendente que Dr. Pablo informou, ainda, que renuncia as suas diárias em detrimento do pagamento das diárias do motorista. Dr. Pedro fez a sua explanação, bem como antecipou o seu voto pela aprovação com a recomendação que seja realizado contato para verificar se realmente a viagem foi realizada, em função do *lockdown*. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. O Superintendente fez um adendo, informando que todas as diárias contidas na pauta serão votadas e serão verificadas se realmente foram realizadas as viagens e para os casos que realmente foram realizadas ou que serão realizadas mais adiante já fica registrada a manifestação de autorização pelo Comitê. Dr. Lourival fez a sua explanação, em função do Decreto do Governador, bem como o Ato emitido pela Procuradora-Geral de Justiça da Instituição, relativo à regressão para fase 0. Dr. Lourival, Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dr. Pedro.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01540.0001432/2021-42, se refere a solicitação de autorização de 02 meias diárias para o servidor/gerente da Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, Fidel Peixoto Santana, no período de

22 de fevereiro a 03 de março de 2021 para substituir a servidora Paula Aline da Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, em razão de suas férias. Esclareceu o Superintendente que a servidora a ser substituída estará de férias entre os dias 22 de fevereiro e 03 de março de 2021 e a presente solicitação se refere a duas meias diárias compreendidas entre os dias 22 de fevereiro e 03 de março de 2021, com definição de dois dias, que será realizado pela Promotora de Justiça de Ruy Barbosa. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice deferiu o pagamento do dia 22 de fevereiro e o dia 03 de março, condicionado a verificação se realmente o deslocamento foi realizado por conta das restrições expostas pelo Decreto do Governador. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Acrescentou ainda o Superintendente que foram verificadas todas as solicitações de diárias contidas na pauta no Sistema BI e não foram localizadas outras solicitações para os períodos solicitados.

O Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00973.0003049/2021-38, se refere a solicitação de meia diária funcional para o Promotor de Justiça, Dr. Alex Bezerra Bacelar, Titular da 5a. Promotoria de Justiça de Eunápolis, bem como para o motorista Eusébio Antônio Cruz Neto, em função da necessidade de deslocamento no dia 26 de fevereiro de 2021 a Comarca de Itabela, para participação das audiências presenciais no fórum da Comarca. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Superintendente pontuou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003107/2021-39, se refere a solicitação de autorização formulada por Dr. Antônio Luciano Silva Assis, Promotor de Justiça Titular da 1a. Promotoria do Tribunal do Júri da Capital, para pagamento de diárias funcionais no período de 01 a 05 de março de 2021, em função de seu deslocamento para Promotoria de Justiça de Juazeiro, objetivando comparecimento na Comarca no escopo de se assenhorear das atividades da citada Promotoria de Justiça em substituição, notadamente o exame dos procedimentos extrajudiciais em curso

no âmbito da Unidade. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação, porém ratificou a necessidade de confirmar se realmente a viagem foi realizada por conta do Ato de regressão a fase 0 da Procuradora-Geral de Justiça, bem como o Decreto emitido pelo Governador. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Acrescentou o Superintendente que será realizado contato com Dr. Antonio Luciano para verificar se a viagem realmente foi realizada. Dr. Pedro reforçou que será necessário realmente realizar contato com todos os envolvidos que solicitaram diárias para o período de *lockdown*, a fim de verificar se a viagem realmente foi realizada, em função da solicitação ter ocorrido anteriormente e pelo fato que não foi possível realizar a reunião do Comitê na semana anterior. O Superintendente ratificou que será realizado o contato.

O próximo Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003109/2021-53, se refere a solicitação formulada pela Dra. Thiara Rusciolelli para pagamento de diárias, em função do seu deslocamento e do servidor Alberto Pereira de Souza Junior (SIMP 590.9.368/2021), entre os dias 24 e 26 de fevereiro de 2021, perfazendo um total de duas diárias, a fim de desempenhar a atividade de substituição na Comarca de Rio Real. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01998.0002666/2021-39, se refere a solicitação formulada pelo Ten Cel PM Gilberto Morbeck, da Assistência Militar, para deslocamento do Ten PM Marcos Paulo de Santana Pimentel, mat.: 30.307.015-4; Sgt PM Antônio Paulo Nascimento dos Santos, mat.: 30.283.567-4 e do Cb PM Luis Marcos Melo da Silva, mat.: 30.388.756-9, no dia 18 de fevereiro de 2021, para a Cidade de Feira de Santana, em razão da necessidade de inspeção de armamento e troca de munições a cargo da Assistência nas Promotorias de Justiça que funcionam no interior do Estado. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação se refere a solicitação de meia diária para o Ten PM Marcos Paulo de Santana Pimentel, Sgt PM Antônio Paulo Nascimento dos Santos e do Cb PM Luis Marcos

Melo da Silva. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01998.0007874/2020-23, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Ten Cel PM Gilberto Morbeck, da Assistência Militar, para deslocamento do Ten PM Marcos Paulo de Santana Pimentel e o Sd PM George Daivd Conceição de Jesus, nos dias 14, 15, 16 e 17 de outubro de 2020, para as Cidades de Ipiaú e Vitória da Conquista, em razão da necessidade de verificação de efetivo, inspeção de armamento e outros materiais a cargo da Assistência Militar nas promotorias que funcionam no interior do Estado. Esclareceu o Superintendente que se trata de diárias retroativas e serão pagas através de processo indenizatório. Abriu para discussão, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez sua explanação, votando pela aprovação com a ressalva que se trata de viagem pretérita, que certamente o processo está bem instruído e com a comprovação que a viagem foi concretizada. Acrescentou o Superintendente que será verificado no processo se consta a comprovação com os gastos efetuados durante a viagem e caso não conste deverá ser acrescido para que seja realizado o pagamento por processo indenizatório. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01380.0003031/2021-29, se refere a solicitação de autorização formulada pela servidora Thaiane Praxedes de Brito, lotada na Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, em função do seu deslocamento a Comarca de Conceição do Jacuípe acompanhando o Promotor de Justiça, Dr. Rudá Figueiredo para pagamento de 06 meias diárias mensais, no mês de fevereiro. Dr. Ricardo e Dra. Elza fizeram as suas explanações com relação ao pedido em questão. Acrescentou o Superintendente que foi efetuado contato com a servidora e que a mesma realizou o deslocamento nos dias 15, 17, 19, 24 e 26 de fevereiro de 2021. Dr. Pedro informou que será necessário retirar o servidor de Conceição de Jacuípe e direcionar para Amélia Rodrigues. O Superintendente

solicitou o registro da possibilidade de abertura de edital para Conceição de Jacuípe, conforme pontuado por Dr. Pedro, efetuando a transferência do servidor de Amélia Rodrigues para Conceição do Jacuípe. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez sua explanação, votando pelo pagamento das 06 meias diárias realizadas no mês de fevereiro e para os deslocamentos futuros, apenas se realmente os mesmos ocorrerem. Dra. Elza e Dr. Lourival acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Dr. Pedro votou pelo pagamento das 06 meias diárias realizadas no mês de fevereiro e para as diárias futuras serão analisadas caso a caso, a depender da situação pandêmica e momento econômico da Instituição. Acrescentou Dr. Pedro que a servidora acompanhará o promotor na promotoria de substituição, reforçando a solicitação de abertura de edital junto a Diretoria de Gestão de Pessoas. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0005108/2020-78, se refere a solicitação da Diretoria Administrativa, em função da necessidade de transporte de mobiliários e materiais, bem como devolução de mobiliários para realização de mudança da Promotoria de Justiça de Irará, no período de 08 a 12 de março de 2021. Esclareceu o Superintendente que será necessário o deslocamento de 02 (dois) ajudantes de carga e descarga e 02 (dois) veículos com motorista, perfazendo o custo estimado de R\$ 2.095,00. Esclareceu ainda o Superintendente que realizou contato com o Superintendente da área Administrativa do Tribunal de Justiça, complementando que o deslocamento seria realizado de 01 a 05 de março de 2021, mas foi postergado para o período de 08 a 12 de março de 2021. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02180.0003150/2021-50, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Coordenador do CAODH, Dr. Edivaldo Vivas, para pagamento de meia diária administrativa para Dra. Sara Gama Sampaio, Coordenadora do GEDEM, em razão de seu deslocamento a Cidade de Feira de Santana no dia 17

de fevereiro de 2021, atendendo solicitação formulada pelos Promotores de Justiça da 20a. e 25a. Promotorias de Justiça de Feira de Santana, a fim de participar de uma reunião cujo tema “Os projetos de combate à Violência Doméstica contra as Mulheres e a possibilidade de adesão das promotorias ao Projeto GEDEM em Defesa da Mulher”.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003304/2021-60, se refere a solicitação de autorização formulada pela Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, para pagamento de meia diária ao motorista Josenilson Santos Silva (SIMP 596.0.388/2021), no dia 22 de fevereiro de 2021, em razão de seu deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Promotoria de Justiça de Serra Preta, a fim de atender demandas urgentes da Central de Inquéritos, bem como das 7a. e 8a. Promotorias de Justiça de Feira de Santana.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003306/2021-74, se refere a solicitação de autorização formulada pela Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, para pagamento de meia diária ao motorista Josevaldo Bernardino (SIMP 596.0.416/2021), no dia 24 de fevereiro de 2021, em razão de seu deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Salvador, a fim de atender demandas urgentes para transporte de bens ao Setor de Informática.

Seguindo com a reunião, o Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003307/2021-81, se refere a solicitação de autorização formulada pela Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, para pagamento de meia diária ao motorista Eduardo Santana Freitas (SIMP 596.0.279/2021), no dia 10 de fevereiro de 2021, em razão de seu deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Salvador, a fim de atender demandas urgentes para transporte de bens ao Setor de Informática, bem como pagamento de meia diária para o motorista Micael Ferreira Bastos (SIMP 596.0.314/2021), no dia 11 de fevereiro de 2021, em razão de seu

deslocamento da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana para Promotoria de Justiça de Serra Preta, visando atender demandas urgentes das 7a, 8a, 10a, 14a e 24a Promotorias de Justiça da Regional de Feira de Santana. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice sugeriu a votação em bloco dos itens 20, 21, 22 e 23 da pauta, votando pela aprovação em bloco desses itens. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item da pauta, Processo SEI Nº. 19.09.00855.0003305/2021-67, se refere a solicitação de autorização formulada por Dr. Márcio Henrique Pereira de Oliveira para pagamento de diária, em razão de alteração no seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Curaçá, anteriormente solicitada para o dia 02 de março de 2021 para o dia 04 de março de 2021, devido a existência de processos/procedimentos físicos que demandam a sua presença. Esclareceu o Superintendente que o presente item será retirado de pauta, em razão de desistência de Dr. Márcio.

Seguindo com a reunião, o Processo SEI Nº 19.09.01000.0003241/2021-32, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Gerente da Promotoria de Justiça Regional de Irecê para pagamento de diária ao motorista/servidor Vinicius Rocha Machado, lotado na referida Regional, em função do seu deslocamento para Salvador com previsão para o dia 01 de março de 2021, às 13h, utilizando transporte terrestre e retorno no dia 02 de março de 2021, objetivando recolher o carro da regional que se encontra em Salvador, guinchado para conserto há mais de um mês. Acrescentou o Superintendente que será verificado se a viagem realmente foi realizada na data informada na presente solicitação. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice informou que, se a viagem foi realizada, o pedido está deferido, caso tenha adiado a viagem por conta do *lockdown* já está antecipadamente deferido também. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Diárias, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes à Licitação.

O Superintendente informou que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0009944/2020-38, se refere ao Registro de Preços de Materiais Elétricos (cabo, fio, fita isolante, calha, interruptor, receptáculo e soquete) para atender as demandas de manutenção predial das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e interior da Bahia, decorrentes das atividades de reformas, adaptações, mudanças, ampliações e intervenções preventivas e corretivas, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, cujo valor referencial é de R\$ 176.485.65. Esclareceu o Superintendente que o valor é referencial e no momento da realização do certame, a tendência é que o valor seja reduzido. Dra. Cleonice fez algumas perguntas ao Superintendente que foram devidamente respondidas e após os esclarecimentos, Dra. Cleonice votou pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0010636/2020-32, se refere ao Registro de Preços de Materiais de Pintura (tinta acrílica, massa acrílica e massa corrida), oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura. Esclareceu o Superintendente que a presente licitação foi autorizada na reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 14 de janeiro de 2021, porém foram realizados ajustes nas especificações, bem como nova pesquisa de mercado, impactando no valor referencial passando de R\$ 48.129.40 para R\$ 52.849,80. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0010657/2020-82, se refere a prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) geradores, instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia do CAB e Nazaré, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, no valor de R\$ 57.793.92/ano. Esclareceu o Superintendente que o contrato atual vai vencer, sem condições de renovação e o valor pago atualmente é em torno de R\$ 53.000,00. Abriu para discussão o Superintendente,

iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02007.0002553/2021-59, se refere a prestação de serviços gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na capital e/ou Região Metropolitana de Salvador, oriundo da CECOM, no valor de R\$ 151.162.93. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação compreende a comunicação visual, bem como a identificação das placas fixadas nas portas das Unidades e fachadas das Unidades. Após as explanações realizadas por Dra. Cleonice, o Superintendente sugeriu o retorno do presente procedimento ao CECOM para que seja refeita a proposta com os serviços que realmente são essenciais, citando a identificação das placas das portas e fachadas das Unidades, bem como justificar a necessidade de contratação. Todos os membros acompanharam a sugestão fornecida pelo Superintendente.

Encerrado os processos formais da pauta, o Superintendente pontuou que será tratado apenas um item na Sessão “O que Ocorrer”.

Pontuou o Superintendente que o Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0003573/2021-03, se refere a solicitação de autorização formulada pelo Promotor de Justiça, Dr. Luciano Valadares Garcia, Promotor de Justiça em exercício de substituição nas 1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Bom Jesus da Lapa, cumulando com as funções de Promotor Eleitoral e Coordenador da Regional, para deslocamento à Comarca entre os dias 08 e 12 de março de 2021, esclarecendo que na 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa tramitam mais de 1.000 procedimentos administrativos físicos, sem perspectiva de digitalização dos mesmos, ao menos neste semestre, além de esclarecer que a regularização do andamento dos procedimentos administrativos em curso no âmbito da 3ª. Promotoria já foi objeto de recomendação por parte da eminente Corregedoria Geral do Ministério Público. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela

aprovação das diárias, caso a viagem realmente seja realizada, em função do *lockdown*. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Finalizando a reunião, o Superintendente aproveitou para consultar Dra. Cleonice e Dr. Pedro, em função do recebimento de um Ofício enviado pela Corregedoria, para instrução de um expediente da Corregedoria, relativo as solicitações efetuadas por Dr. Clodoaldo para Promotoria de Justiça de Cocos. Esclareceu o Superintendente que esse pedido foi tratado na reunião do Comitê de 29 de julho de 2020 e a época o processo foi sobrestado até que seja concluída a análise da região Oeste, que está sendo realizada pela Corregedoria e pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça. O Superintendente perguntou a Dra. Cleonice se já tem um resultado do estudo efetuado para as regiões do Oeste. Dra. Cleonice fez a sua explanação, recomendando que seja certificado, anexando a ata que o processo em questão foi sobrestado, retornando-o para Corregedoria. Acrescentou Dra. Cleonice que o promotor será informado com base nesse documento.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 03 de março de 2021.

Dr. Pedro Maia
Chefe de Gabinete

Dr. Ricardo Assis
Secretário-Geral Adjunto

Dra. Cleonice Souza de Lima
Corregedora Geral

Dra. Elza Maria de Souza
Procuradora de Justiça

Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior
Coordenador da Gestão Estratégica

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa

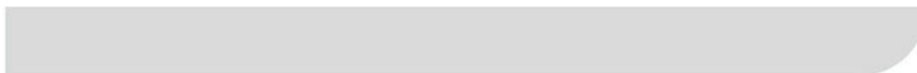
PORTARIA Nº 114/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Antônio Manoel Fraga de Santana Neto, matrícula nº 353.323, e Yvelyse Silva Moraes matrícula nº 353.243, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº ____/2020-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Paripiranga.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de maio de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GEONILDO SANTANA FILHO - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 039/2021 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GEONILDO SANTANA FILHO -ME**, CNPJ nº. 29.992.517/0001-96, estabelecida à Praça José Pinto, s/n, Centro, Paripiranga, Bahia, representada por **Geonildo Santana Filho**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2021-DADM, protocolado sob o SEI nº 19.09.01690.0006902/2021-83, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Paripiranga, situada à Largo 02 de julho, nº 364, Centro, Paripiranga - BA;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamento e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês;

2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baú, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos do município indicado na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 2.2.3.3.1**;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0.100.000000	33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/20005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 05 de maio de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2021 e a terminar em 31 de julho de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme

legislação aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressaltando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou,

referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

Ministério Público do Estado da Bahia Frederico Wellington Silveira Soares Superintendente de Gestão Administrativa		GEONILDO SANTANA FILHO - ME Geonildo Santana Filho Proprietário
---	--	---



Documento assinado eletronicamente por **GEONILDO SANTANA FILHO** em 13/05/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 17/05/2021, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0126281** e o código CRC **3A8707FF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 114/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Antônio Manoel Fraga de Santana Neto, matrícula nº 353.323, e Yvelyse Silva Moraes matrícula nº 353.243, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 039/2021-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Paripiranga.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 10/05/2021, às 15:00h, conforme artº 1º, III, "b", da Lei 11.141/2005.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=5 informando o código verificador **0126284** e o código CRC **7248926F**.

PORTARIA Nº 119/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Dino César Guerreiro Lima, matrícula 353.529, e José Rangel Silva Filho, matrícula nº 353.267, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 037/2021-SGA, relativo à disponibilização de Licenças Axxon Next Universe Enterprise (nova) e Licença Axxon Next Universe Enterprise (nova);

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de maio de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.02539.0004879/2021-23 - Dispensa nº 24/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Ademilson Dos Santos Sabino, CNPJ nº 30.130.360/0001-79. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Itapicuru. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Valor global: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2021 e a terminar em 31 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 111/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Daniele Souza Cerqueira, matrícula nº 353.194, e Natanael Dias da Silva, matrícula nº 352.840, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 041/2021 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Itapicuru.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de maio de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.01690.0006902/2021-83 - Dispensa nº 26/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Geonildo Santana Filho – ME, CNPJ nº 29.992.517/0001-96. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Paripiranga. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Valor global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2021 e a terminar em 31 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 114/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Antônio Manoel Fraga de Santana Neto, matrícula nº 353.323, e Yvelyse Silva Moraes matrícula nº 353.243, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 039/2021 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Paripiranga.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de maio de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.01815.0007021/2021-98 - Dispensa nº 25/2021-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Everaldo de Sena Ramos, CNPJ nº 30.556.081/0001-71. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Conceição do Coité. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor mensal: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). Valor global: R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2021 e a terminar em 31 de julho de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa com o **Contrato nº 039/2021 - SGA** e a **Portaria nº 114/2021** de 17/05/2021, devidamente assinados; bem como a publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.863 do dia 18/05/2021 para providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 18/05/2021, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0128054** e o código CRC **3AD71096**.



SRD	Solicitação de Reserva de Dotação	40101.0003.21.0000072-0
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa		
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa		
Tipo de Instrumento: Contratos e assemelhados	Modalidade Licitação: Dispensa - art. 59	Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DIÁRIAS DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS URGENTES PARA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA-BA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADM-26/2021. SEI 19.09.01690.0006902/2021-83. CONTRATO Nº 39/2021-SGA.
Data do Cadastro: 03/08/2021	Situação: Incluída	Integração Simpas: Não
Responsável da Unidade: MARIA AMALIA BORGES FRANCO	E-mail Responsável pela Unidade: AMALIA@MPBA.MP.BR	Telefone do Responsável pela Unidade: 7131030122
Valor da SRD (R\$) *** 7.800,00	SETE MIL E OITOCENTOS REAIS *** ** *** **	
Justificativa:	Usuário de Alteração:	Data/Hora de Alteração:

DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	3.250,00
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	4.550,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	-7.983.010,49	3.250,00	-7.986.260,49



INT		Instrumento Contratual		40101.0003.21.0000062-9	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 40101.0003.21.0000062-9		Modalidade Licitação: Dispensa - art. 59	
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DIÁRIAS DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS URGENTES PARA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA-BA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DADM-26/2021. SEI 19.09.01690.0006902/2021-83. CONTRATO Nº 39/2021-SGA.					
Data Celebração: 17/05/2021		Data Publicação no DOE: 18/05/2021		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: 39/2021	
Data Início: 01/08/2021		Data Término: 31/07/2022		Nº SRD: 40101.0003.21.0000072-0 Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administrativa (UA): DADM					
Responsável pela UA: MARIA AMALIA BORGES FRANCO					
Email do Responsável pela UA: AMALIA@MPBA.MP.BR			Telefone do Responsável pela UA: 7131030122		
Valor total do Instrumento (R\$) *** 7.800,00			SETE MIL E OITOCENTOS REAIS *** ** *** **		

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	7.800,00	Não				0,00

DADOS CREDOR			
Código:	2018036119		
Nome:	GEONILDO SANTANA FILHO		
CPF/ CNPJ:	29.992.517/0001-96	Insc. Estadual:	147478874
Responsável no Credor:	GEONILDO SANTANA FILHO	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	GERAL	3.250,00
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	GERAL	4.550,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	01/08/2021	650,00



2	01/09/2021	650,00
3	01/10/2021	650,00
4	01/11/2021	650,00
5	01/12/2021	650,00
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	01/01/2022	650,00
2	01/02/2022	650,00
3	01/03/2022	650,00
4	01/04/2022	650,00
5	01/05/2022	650,00
6	01/06/2022	650,00
7	01/07/2022	650,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN o processo de Dispensa com Contrato, ressaltando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento do Contrato no **FIPLAN** para empenhos futuros.

Jessica Siqueira Souza

Unidade de Execução Orçamentária

Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 03/09/2021, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0189243** e o código CRC **A21BA7B6**.